

ii) Os titulares de uma qualificação profissional de nível 3;
 iii) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um diploma de ensino superior que pretendam requalificar-se profissionalmente.

8.1 — Para os titulares das habilitações a que se referem as subalíneas i) e ii) da alínea b) do ponto anterior, o ingresso no CET fica condicionado à aprovação em unidades curriculares das habilitações em causa que integrem as disciplinas/áreas disciplinares identificadas na alínea a).

8.2 — Para efeitos do disposto no ponto anterior, cabe à EFTA — Escola de Formação Profissional em Turismo de Aveiro aferir as competências de ingresso através da realização de provas de avaliação.

8.3 — Os candidatos ao ingresso no CET que se encontrem na situação prevista no ponto 8.1 e não tenham obtido aprovação nas provas de avaliação, devem frequentar, no todo ou em parte, de acordo com análise

curricular e os resultados das provas de avaliação, o Plano de Formação Adicional definido no ponto 11 do presente anexo.

9 — Créditos e carga horária para os formandos não titulares do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente.

9.1 — Os formandos a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, que não sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, devem cumprir integralmente o Plano de Formação Adicional constante do ponto 11 do presente anexo.

9.2 — A formação adicional estabelecida no ponto 11 do presente anexo é parte integrante do plano de formação do CET.

10 — Número máximo de formandos:

10.1 — Em cada admissão de novos formandos: 20/ciclo.

10.2 — Na inscrição em simultâneo no curso: 40.

11 — Plano de Formação Adicional (a que se reportam os artigos 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006):

Componentes de formação (1)	Unidade de formação (2)	Carga horária		ECTS (5)
		Total (3)	Contacto (4)	
Geral e Científica	Língua Inglesa — atendimento	25	25	1
	Língua Francesa — atendimento	25	25	1
	Língua Portuguesa	50	50	2
	Técnicas de comunicação	25	25	1
	Matemática	50	50	2
Tecnológica	Ambiente, Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho — conceitos básicos	25	25	1
	Introdução à Língua Francesa aplicada à Gestão e Produção de Pastelaria	25	25	1
	Sistema HACCP (Hazard Analysis and Critical Control Points)	25	25	1
	Aplicações Informáticas — folha de cálculo	25	25	1
	Comunicação, vendas e reclamações na restauração	25	25	1
	Organização da cozinha	25	25	1
	Controlo de custos na restauração	25	25	1
	Elaboração e análise de cartas e ementas	25	25	1
	Cozinha/pastelaria-planeamento de produção e mise-en-place	25	25	1
	Cozinha/pastelaria-aprovisionamento	25	25	1
	Cozinha/pastelaria-serviços especiais	25	25	1
	Preparação e confeções de pastelaria de sobremesas	25	25	1
	Total	475	475	19

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com o disposto na alínea d) do artigo 2.º e no n.º 1 do artigo 15.º, ambos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), de acordo com a definição expressa na alínea b) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

310312047

Despacho n.º 2497/2017

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o alargamento das competências, aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam criar novas oportunidades e formação ao longo da vida.

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET num estabelecimento de ensino público, particular ou cooperativo que ministre cursos de nível secundário de educação é da competência do Ministro da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Considerando ainda que, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, o pedido foi instruído e analisado pela Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., a qual, no âmbito da reorganização dos serviços centrais do Ministério da Educação, assumiu as atribuições da Direção-Geral de Formação Vocacional, designada, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo Despacho n.º 1647/2007, de 8 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de fevereiro.

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Assim, ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio e das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 1009-B/2016,

de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, determino:

1 — É criado o curso de especialização tecnológica em Gestão Hoteleira e Alojamento, proposto pela EPROMAT — Escola Profissional de Matosinhos, e autorizado o seu funcionamento, nas instalações desta entidade sitas na Avenida Menéres, n.º 290, 4450-189 Matosinhos, nos termos do Anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho é válido para o funcionamento do curso em três ciclos de formação consecutivos, devendo o primeiro ciclo iniciar-se, obrigatoriamente, até ao início do ano letivo subsequente à data de entrada em vigor do presente diploma.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 — Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

2 de março de 2017. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

EPROMAT — Escola Profissional de Matosinhos

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Curso de Especialização Tecnológica em Gestão Hoteleira e Alojamento

3 — Área de educação e formação:

811 — Hotelaria e Restauração

4 — Perfil profissional:

Técnico/a Especialista em Gestão Hoteleira e Alojamento

5 — Descrição geral:

Dirigir, coordenar e controlar as atividades das secções afetas ao departamento de alojamento hoteleiro, designadamente, da portaria/receção, andares/quartos e lavandaria/rouparia, garantindo a qualidade do serviço e a maximização da capacidade de alojamento de uma unidade hoteleira.

6 — Referencial de competências a adquirir:

Utilizar os métodos e as técnicas de elaboração de estudos de prospecção e análise dos mercados de oferta e procura hoteleira;
Identificar as tendências de novos produtos e programas hoteleiros;
Caracterizar e definir os públicos-alvo na ótica da segmentação do marketing;

Definir a política de marketing do departamento de alojamento, em articulação com as estratégias de marketing da unidade hoteleira;

Utilizar as técnicas de implementação de estratégias de marketing correspondentes às políticas definidas;

Utilizar os métodos e as técnicas de controlo e avaliação do plano de marketing do departamento de alojamento;

Utilizar os métodos e as técnicas de elaboração e implementação do plano de vendas do departamento de alojamento;

Preparar e realizar apresentações comerciais em público;

Aplicar os métodos e as técnicas de orçamentação dos produtos e serviços de alojamento.

Analisar o desempenho e a situação financeira do departamento de alojamento, através de rácios financeiros;

Aplicar os métodos e as técnicas de organização administrativa do departamento de alojamento;

Aplicar as técnicas de comunicação;

Utilizar os principais sistemas informáticos de gestão hoteleira: Fidelio, TPM, entre outros;

Proceder ao controlo diário e/ou periódico de vendas, de caixa, de receitas, entre outras verificações e à elaboração dos respetivos relatórios;

Criar, manter e organizar as contas de hóspedes, City Ledger e depósito em contas Ledger em unidade hoteleiras;

Criar e modificar um perfil de hóspede;

Definir os procedimentos de check-in e check-out para FIT e Groups;

Aplicar as regras gramaticais e o vocabulário técnico na utilização das línguas inglesa e outra língua estrangeira, em contexto de comunicação oral e escrita, com interlocutores estrangeiros

Aplicar os procedimentos adequados à resolução/tratamento de reclamações e sugestões de clientes e definir medidas corretivas;

Aplicar as normas de segurança, higiene e saúde respeitantes à atividade profissional;

Aplicar a legislação do trabalho e a legislação respeitante à atividade hoteleira;

Aplicar as normas e os procedimentos de sistemas de gestão na área da qualidade;

Coordenar e organizar eventos.

7 — Plano de Formação:

Plano de Formação do Curso de Especialização Tecnológica em Gestão Hoteleira e Alojamento

Componentes de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Carga horária		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	Línguas e literaturas estrangeiras	Língua Inglesa	75	50	3
		Ciências Sociais e do Comportamento	38	25	1,5
	Enquadramento na organização da Empresa.	Iniciativa empresarial e empreendedorismo	38	25	1,5
		Gestão de carreiras	38	25	1,5
		Técnicas de organização de eventos	38	25	1,5
Subtotal			227	150	9
Tecnológica	Segurança e Higiene no Trabalho	Higiene e segurança no alojamento	38	25	1,5
		Teoria de alojamento	38	25	1,5
		Sistema de gestão de contas de clientes	75	50	3
		Introdução ao sistema de gestão de negócio	75	50	3
		Implementação e avaliação do sistema de gestão de negócio.	38	25	1,5
	Hotelaria e Restauração	Estratégia de venda do Front Office	75	50	3
		Organização e avaliação do Front Office.	38	25	1,5
		Gestão e organização do serviço de andares	75	50	3
		Normas de limpeza e manutenção do serviço de andares.	38	25	1,5
	Marketing e Publicidade	Lavandaria/rouparia	38	25	1,5
		Marketing mix na atividade turística	75	50	3
		Relações públicas e branding na atividade turística	75	50	3
	Gestão e Administração	Liderança e gestão	75	50	3
		Staffing.	75	50	3
		Gestão de recursos humanos/relações interpessoais	75	50	3
		Sistema de contabilidade	75	50	3
		Orçamentação na empresa	75	50	3
	Economia	Microeconomia	38	25	1,5
		Macroeconomia	38	25	1,5
	Gestão e Administração	Lei e ética no setor turístico.	38	25	1,5
		Tendências de hotelaria	38	25	1,5
		Língua espanhola aplicada à gestão hoteleira de alojamento.	38	25	1,5
	Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Língua espanhola/cultura e tradições.	38	25	1,5
Subtotal			1 281	850	51
Em Contexto de Trabalho		Formação Prática em Contexto de Trabalho	500	500	20
Total			2 008	1 500	80

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com o disposto na alínea *d*) do artigo 2.º e no n.º 1 do artigo 15.º, ambos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), de acordo com a definição expressa na alínea *b*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

8 — Condições de acesso e ingresso:

a) Ser titular de um curso do ensino secundário ou equivalente, com aprovação nas disciplinas de Português e Inglês;

b) Podem ainda candidatar-se à inscrição neste CET:

i) Os indivíduos que tenham tido aprovação em todas as disciplinas do 10.º e 11.º anos e que tenham estado inscritos no 12.º ano de um curso secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

ii) Os titulares de uma qualificação profissional de nível 3;

iii) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um diploma de ensino superior que pretendam requalificar-se profissionalmente.

8.1 — Para os titulares das habilitações a que se referem as subalíneas i) e ii) da alínea b) do ponto anterior, o ingresso no CET fica condicionado à aprovação em unidades curriculares das habilitações em causa que integrem as disciplinas identificadas na alínea a).

8.2 — Para efeitos do disposto no ponto anterior, cabe à Escola Profissional de Matosinhos aferir as competências de ingresso através da realização de provas de avaliação.

8.3 — Os candidatos ao ingresso no CET que se encontrem na situação prevista no ponto 8.1 e não tenham obtido aprovação nas provas de avaliação, devem frequentar, no todo ou em parte, de acordo com análise curricular e os resultados das provas de avaliação, o Plano de Formação Adicional definido no ponto 11 do presente anexo.

9 — Créditos e carga horária para os formandos não titulares do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente.

9.1 — Os formandos a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, que não sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, devem cumprir integralmente o Plano de Formação Adicional constante do ponto 11 do presente anexo.

9.2 — A formação adicional estabelecida no ponto 11 do presente anexo é parte integrante do plano de formação do CET.

10 — Número máximo de formandos:

10.1 — Em cada admissão de novos formandos: 25/ciclo.

10.2 — Na inscrição em simultâneo no curso: 50.

11 — Plano de Formação Adicional (a que se reportam os artigos 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006):

Componentes de Formação (1)	Unidade de formação (2)	Carga horária		ECTS (5)
		Total (3)	Contacto (4)	
Geral e Científica	Língua Inglesa	75	50	3
	Comunicar em Língua Espanhola	75	50	3
	Língua Portuguesa: Expressão Oral e Escrita	150	100	6
	Recolha, Descrição, Construção e Análise de Dados Numéricos	75	50	3
Tecnológica	Tecnologias de Informação e Comunicação	75	50	3
	Noções Básicas de Turismo	75	50	3
	Noções Básicas de Turismo	75	50	3
Total		600	400	24

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com o disposto na alínea d) do artigo 2.º e nos termos do n.º 1 do artigo 15.º ambos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), de acordo com a definição expressa na alínea b) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

310311861

Despacho n.º 2498/2017

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o alargamento das competências, aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam criar novas oportunidades e formação ao longo da vida.

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET num estabelecimento de ensino público, particular ou cooperativo que ministre cursos de nível secundário de educação é da competência do Ministro da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando ainda que, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, o pedido foi instruído e analisado pela Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., a qual, no âmbito da reorganização dos serviços centrais do Ministério da Educação, assumiu as atribuições da Direção-Geral de Formação Vocacional, designada, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo Despacho n.º 1647/2007, de 8 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de fevereiro;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Assim, ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 1009-B/2016,

de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, determino:

1 — É criado o Curso de Especialização Tecnológica em Comércio Internacional, proposto pela APECEF — Associação para a Educação, Cultura e Formação, e autorizado o seu funcionamento nas suas instalações sitas na Rua Professor Lima Bastos, n.º 133, 1070-212 Lisboa, nos termos do Anexo ao presente despacho, do qual *faz parte integrante*.

2 — O presente despacho é válido para o funcionamento do curso em um ciclo de formação, devendo iniciar-se, obrigatoriamente, até ao início do ano letivo subsequente à data de entrada em vigor do presente diploma.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 — Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

2 de março de 2017. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

ANEXO

1 — Instituição de Formação

APECEF — Associação para a Educação, Cultura e Formação

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica

Curso de Especialização Tecnológica em Comércio Internacional

3 — Área de educação e formação:

341 — Comércio